**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO No 124/2011-CONSEPE, de 06 de setembro de 2011.**

Dispõe sobre as atribuições e critérios de constituição do Núcleo Docente Estruturante - NDE de Cursos de Graduação.

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17, inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a exigência da Resolução no 01 da Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior - CONAES, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante - NDE e dá outras providências,

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.022284/2011-68,

**RESOLVE:**

**Art. 1o** O Núcleo Docente Estruturante - NDE de um Curso de Graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e atualização contínua do projeto pedagógico do curso.

**Art. 2o** Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - propiciar meios de garantir a integralização curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - estabelecer estratégias para o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

**Art. 3o** O Núcleo Docente Estruturante deve ser constituído por:

I - no mínimo 05 (cinco) professores do quadro permanente que ministram regularmente componentes curriculares do Curso, preferencialmente obrigatórios;

II - no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;

III - no mínimo 20% (vinte por cento) de seus membros em regime de dedicação exclusiva;

IV - no máximo 10 (dez) membros.

**Art. 4o** Os docentes participantes do Núcleo Docente Estruturante devem ter mandato de 04 (quatro) anos, com direito a recondução e são eleitos pelo Colegiado do Curso e designados por portaria do Diretor do Centro ou Unidade Acadêmica Especializada.

§1o A cada biênio deverão ser eleitos 50% (cinquenta por cento) do total de docentes do NDE, garantindo que não haja substituição de mais da metade de seus membros.

§2o Na primeira composição do NDE, 50% (cinquenta por cento) dos membros serão eleitos com mandato de 02 (dois) anos e os restantes 50% (cinquenta por cento) com mandato de 04 (quatro) anos, de acordo com critérios de eleição fixados pelo colegiado.

**Art. 5o** Os cursos terão prazo até o início do período letivo 2012.1 para constituição do Núcleo Docente Estruturante e por ocasião da aprovação serão automaticamente desconstituídas as Comissões de acompanhamento dos projetos pedagógicos dos cursos.

**Art. 6o** O professor designado para integrar o NDE terá definida a carga horária semanal de 04 (quatro) horas destinada ao exercício da atividade.

**Art. 7o** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 06 de setembro de 2011.

Maria de Fátima Freire de Melo Ximenes

**REITORA EM EXERCÍCIO**